



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS CONTENCIOSOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 720 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7476/ 2022-7471

**NOTA n. 00342/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU**

**NUP: 00732.002686/2019-27 (REF. 00692.000955/2019-34)**

**INTERESSADOS: PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA E OUTROS**

**ASSUNTOS:**

1. Trata-se de ofício nº 00217/2020/SGCT/AGU, de 14 de fevereiro de 2020, por meio do qual a Secretária-Geral de Contencioso informa que o Supremo Tribunal Federal proferiu novo despacho na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADP) nº 568, causa na qual foi homologado o "*Acordo sobre a Destinação dos Valores*", que pôs fim a controvérsia sobre a destinação de valores depositados pela Petrobras na 13ª Vara Federal de Curitiba, em razão de acerto de não persecução firmado com a Justiça Norte-Americana.

2. A SGCT informa que, nesse novo ato, o Ministro Relator determina que a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Educação "*se manifestem sobre o implemento do Acordo homologado nestes autos, especificamente no tocante ao seu item 1.1.1, com indicação da destinação do montante ali tratado no orçamento da União, bem como sobre o cronograma de execução das ações respectivas*".

3. A seguir, transcrevemos o item 1.1.1 do referido acordo:

1. Os valores depositados pela Petrobras serão alocados em ações voltadas para educação e proteção ao meio ambiente, conforme as seguintes discriminações:

1.1. EDUCAÇÃO: R\$ 1.601.941.554,97 (um bilhão, seiscentos e um milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

1.1.1 R\$ 1.001.941.554,97 (um bilhão, um milhão, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos, com as devidas atualizações, serão destinados para o Ministério da Educação para ações relacionadas à educação infantil.

(...)

4. Registre-se que, por meio do DESPACHO n. 02854/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 2 de outubro de 2019, da Consultora Jurídica do Ministério da Educação, foi dada ciência dos termos da transação firmada ao **Gabinete do Ministro - GM/MEC, via Secretaria Executiva, e à Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC**, para ciência e providências decorrentes, considerando que parte dos valores do referido acordo serão destinados à Educação. Posteriormente foi solicitada também a manifestação da **Secretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC**.

5. A Seb/MEC se manifestou por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DPR/SEB/SEB (anexa)** esclarecendo que os recursos serão destinados à expansão das vagas em creches e estabelecimentos de educação infantil, em atenção à meta 01 da Lei 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE). Tal meta estabelece o seguinte:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

6. Todavia, informa que cumpre ao **Ministério da Economia**, por meio de sua **Secretaria de Orçamento Federal (SOF)**, disponibilizar os recursos correspondentes ao valor definido pelo referido Acordo na dotação orçamentária correspondente, a cargo deste Ministério. Assim, somente após a alocação dos recursos nas rubricas correspondentes aos programas destinados a atender a ampliação da oferta de educação infantil, será possível definir o cronograma de execução para as ações respectivas.

7. Por sua vez a SPO/MEC se manifestou por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/GAB/SPO/SPO (anexa)**. Inicialmente destacou que em atenção a decisão do STF os recursos orçamentários foram disponibilizados ao MEC em 28/11/2019, através da Lei nº 13.920/2019 que destinou cerca de R\$ 1 bilhão à pasta distribuído nas seguintes ações orçamentárias:

20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica: R\$ 751,9 milhões; 00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil: R\$ 250 milhões

8. Cita que os valores foram alocados na fonte 21 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção. Informa que, considerando que se trata de despesas discricionárias, sujeitas ao contingenciamento previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04/05/2000), faz-se necessária a disponibilização de limite para empenho e movimentação financeira, por meio de Decreto ou portaria do órgão central de orçamento e finanças, Ministério da Economia-ME.

9. O limite de empenho foi disponibilizado apenas em 03/12/2019, por meio da Portaria nº 12.755/2019 (SEI Nº 1922755), já o financeiro foi concedido no final do exercício, dia 26/12/2019, através da Portaria nº 14.923/2019 (SEI Nº 1922730), ambas da Secretaria Especial de Fazenda do ME.

10. Conforme demonstrado não houve tempo hábil para o processamento dos trâmites necessários para a execução desses recursos, em vista disso, antes do encerramento de 2019, foi solicitado ao ME, por meio do OFÍCIO Nº 7554/2019/CHEFIA/GM/GM-MEC, de 24/12/2019 (SEI Nº 1845998), a reabertura ou disponibilização desse orçamento ao MEC, em 2020, de forma a atender fielmente a decisão constante na ADPF 568.

11. Informa que considerando que até a presente data a solicitação não foi atendida, foram remetidos novos ofícios, de mesmo teor, para as Secretarias-Executivas do ME e Casa Civil, OFÍCIO Nº 67/2020/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC, de 11/02/2020 (SEI Nº 1907931), e OFÍCIO Nº 65/2020/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC, de 11/02/2020 (SEI Nº 1907906), respectivamente.

12. Cabe ressaltar que mesmo que não fora possível a utilização dos recursos ainda em 2019, a decisão do STF já previa a execução em exercícios posteriores, conforme transcrito no trecho a seguir:

**"Com a observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, em especial o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a União, por meio do Ministério da Economia, se compromete a garantir as condições necessárias para execução total das despesas exclusivamente nas ações referidas no aludido Acordo neste exercício financeiro e nos seguintes, até o completo exaurimento dos valores nele referidos".**

13. Portanto, ficou demonstrada a atenção do MEC em garantir a disponibilização dos referidos recursos a pasta, conforme deliberado no ADPF 568, além de observar, durante a execução orçamentária e financeira, todos os preceitos legais correlatos.

14. Sendo essas as informações prestadas pelas áreas técnicas do Ministério da Educação, solicito encaminhar a presente nota ao **Departamento de Controle Concentrado da SGCT/AGU**.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

FAUSTO BRUNO MENEZES  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Documento assinado eletronicamente por FAUSTO BRUNO MENEZES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 383546609 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FAUSTO BRUNO MENEZES. Data e Hora: 20-02-2020 15:20. Número de Série: 15217716249231088599109679603. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---